



INSTRUMENTO: Termo de Intenção nº001 /2021; Partes: Secretaria do Clima e o Sistema de Gestão da Geoinformação (SIGEO). Objeto: Plano de Trabalho para Plataforma Digital Integrada em Mudanças Climáticas e estruturação do ambiente virtual e hospedagem da referida Plataforma. Conforme Processo Administrativo nº817000049/2021 com prazo de 24 (meses).

Termo de Convênio nº 001

Instrumento Termo de convênio nº001/2021

Partes: Prefeitura de Niterói através da Secretaria do Clima e o Município de Maringá através do Instituto de Pesquisa de Planejamento Urbano de Maringá.

Objeto: Formalizar intenções de sinergias e oportunidades no desenvolvimento de ações e projetos que possam contribuir com o combate às mudanças climáticas nas ambas cidades, em especial na estruturação de processos de governança climática e desenvolvimento de políticas públicas de mudança climáticas. Conforme Processo Administrativo nº817000020/2021, Prazo 12 (meses)

Este Convênio, sem prejuízo de outras normas pertinentes, respalda-se, especialmente, nos seguintes normativos:

- a) art.241 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) art.116 e os seus incisos, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) art.66, inciso XXII e art. 316, ambos da Lei Orgânica do Município de Niterói;

EXTRATO Nº006 / 2021

Carta de Intenção nº001 /2021

INSTRUMENTO: Carta de Intenção nº001/2021. Partes: Secretaria do Clima e o Núcleo Executivo da Zona Norte com a Associação de Moradores do Caramujo. Objeto: Parceria para a formulação de Projetos básico para neutralização de carbono comunitário. Conforme Processo Administrativo nº817000048/2021 com prazo de 24 (meses).

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

EXTRATO Nº 056/2021

INSTRUMENTO: Terceiro Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 010/2020;

PARTES: Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e o estudante KAMILA SARAIVA OLIVEIRA tendo como interveniente a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE; **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; **PRAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 08/12/2021 e término em 07/06/2022; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 4.735,20 (quatro mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) referente a bolsa auxílio de R\$600,00 (seiscentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte; **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.1041220145.4191, Fonte 1.38; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011; **DATA DA ASSINATURA:** 08 de dezembro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 183/2021 - CORREGEDORIA

O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, atendendo ao pedido do Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo instaurada pela portaria nº 104/2021-COGER, datada de 24 de junho de 2021, Luiz Alberto da Silva Gomes, matrícula 1235.114-6, promove o **sobrestamento** do Processo nº 130001405/2021, até que seja prolatada decisão judicial, por órgão competente, com o fito de que se faça o correto enquadramento nos artigos devidos, garantindo ao indiciado todos os direitos, bem como repelir qualquer possibilidade de nulidade processual praticada pelo colegiado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA REGIÃO OCEÂNICA SUSTENTÁVEL

EXTRATO SMO/JGP/CAF nº 044/2021

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo para Prorrogação de Prazo do Contrato SMO/JGP/CAF nº 003/2021, Processo nº 750/004925/2021. **OBJETO:** Execução das obras de implantação do Sistema Cicloviário - Lote 01, nos bairros do Engenho do Mato, Jacaré, Maravista, Piratininga e Santo Antônio. **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria de Obras e Infraestrutura e a CONSTRUTORA ZADAR LTDA. **PRAZO:** 90 (noventa) dias, a contar de 29/12/2021, findando em 28/03/2022. **VALOR:** A presente prorrogação não altera o escopo dos serviços, não havendo acréscimo ou decréscimo dos valores contratuais. **FUNDAMENTO:** Art. 57, §1º, incisos I e II da Lei federal nº 8666/93 e demais terminações legais que versem sobre. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de dezembro de 2021.

Corrigenda

Na Portaria SMO 028/2021, publicada em 21/12/2021, Onde se lê: Portaria SMO Nº 028/2021, Leia-se: Portaria SMO Nº 030/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021

HOMOLOGAÇÃO

030008080/2021 - Tendo em vista o que consta do presente processo, relativo à prestação de serviços de elaboração de laudos de avaliação de imóveis urbanos, conforme as especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência do objeto, **homologo** o resultado da licitação, por PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 22/2021, adjudicando a prestação do serviço à empresa **PR1 ENGENHARIA LTDA** – CNPJ nº 11.059.081/0001-11, para o único item com o valor total licitado de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), de acordo com o inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS

PORTARIA Nº 30, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Delega competência para fiscalização de contrato no âmbito da Secretaria Municipal das Culturas.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS CULTURAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria de Nomeação nº 079/2021, do Prefeito Municipal de Niterói, resolve:

Artigo 1º - Delegar aos servidores MATHEUS LIMA CAVALCANTE, Matrícula nº 1245699-0, e VINÍCIUS BERNARDES GONÇALO COELHO, Matrícula 1245877-0 para acompanhamento e fiscalização do contrato de empresa para a estruturação do Projeto Piloto para o Programa "Teatro Negro Popular Mestre Érika Ferreira", no âmbito da Secretaria Municipal das Culturas de Niterói, conforme os termos do PROCESSO/240/000542/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
E
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ



TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA E O MUNICÍPIO DE MARINGÁ, POR MEIO DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MARINGÁ VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE AS PARTÍCIPES, SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, Centro Niterói, Rio de Janeiro, 24020-206, doravante denominado **PARTÍCIPE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal do Clima, **LUCIANO GAGLIARDI PAEZ**, titular da Carteira de Identidade nº 11.062.590-2, inscrito no CPF sob o nº 078.590.187-64, encontrado no endereço supra, e o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pelo **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MARINGÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, Centro, Maringá, Paraná, doravante denominado **PARTÍCIPE**, neste ato representada pela Diretora-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá, **BRUNA BARBOSA BARROCA**, titular da Carteira de Identidade nº 35.475.049- 5, inscrita no CPF sob o nº 066.307.709-51, encontrada no endereço supra, ambas instituições denominadas em conjunto como “Participe” ou “Partícipes”.

CONSIDERANDO que os municípios de Niterói e Maringá aderiram ao Pacto de Prefeitos pelo Clima e a Energia (GCoM) na América Latina;

CONSIDERANDO que o Pacto Global de Prefeitos pelo Clima e a Energia é a maior aliança mundial de prefeitos e líderes locais compromissados com a ação climática – imagina um mundo onde prefeitos e governos locais comprometidos – em aliança com parceiros – acelerem iniciativas ambiciosas e mensuráveis em prol do clima e da energia que levem a um futuro inclusivo, justo, de baixas emissões e resiliente climaticamente, ajudando a satisfazer e ultrapassar os objetivos do acordo de Paris.

CONSIDERANDO que os municípios assumiram compromisso com o Pacto Global de Prefeitos que requer um empenho para implementar políticas e assumir medidas para (i) reduzir (ou limitar onde seja relevante) as emissões de gases de efeito estufa, (ii)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
E
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ



preparar para os impactos das mudanças climáticas, (iii) aumentar o acesso à energia sustentável, e (iv) controlar o progresso em direção a esses objetivos.

CONSIDERANDO a necessidade de criação de sinergias e oportunidades no desenvolvimento de ações e projetos, por meio da cooperação técnica, que possam contribuir com o combate às mudanças climáticas em ambas as cidades;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação de processos de governança climática e desenvolvimento de políticas públicas de mudanças climáticas, estruturadas em agendas efetivas, que se traduzam em de baixas emissões e em uma cidade resiliente climaticamente, ajudando a satisfazer e ultrapassar os objetivos do acordo de Paris bem como cumprir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Onu – Agenda 2030, em especial o objetivo 13 - Ação Contra a Mudança Global do Clima;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer, por meio de parceria, o cumprimento de compromissos internacionais de redução das emissões de carbono, bem como da sua compensação;

Diante do exposto os partícipes resolvem firmar o presente instrumento por meio das seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem como objeto o estabelecimento de compromisso dos Partícipes em formalizar suas intenções de sinergias e oportunidades no desenvolvimento de ações e projetos que possam contribuir com o combate às mudanças climáticas em ambas as cidades, em especial na estruturação de processos de governança climática e desenvolvimento de políticas públicas de mudanças climáticas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as Partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Segunda.

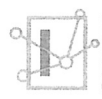
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto do presente Convênio, as Partícipes se comprometem a alocar, dentro de suas possibilidades, recursos humanos e materiais, à disposição do presente Acordo, desde que envolvidos em projetos conjuntos, mediante prévio



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Clima



IPPLAM
INSTITUTO DE PESQUISA E
PLANEJAMENTO URBANO
DE MARINGÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
E
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ



entendimento, respeitados seus regulamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E DOS ADITAMENTOS

As Partícipes, de comum acordo, poderão realizar termos aditivos para a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não seja modificado o objeto aquipactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente Convênio não implica no repasse de recursos financeiros entre as Partícipes. Estas deverão prever na sua programação orçamentária anual os recursos necessários para a execução das atividades inerentes ao presente Acordo.

5.2. Fica desde já estabelecido que caso algum projeto ou programa, decorrente do presente Convênio, necessite do repasse de recursos entre as Partícipes, este só poderá ser efetuado através da celebração de novo instrumento específico, sob as normas do Decreto Federal nº 6.170/2007, Portaria Interministerial nº 424/16 e Decreto Federal nº 93.872/86.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO/COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. As Partícipes serão responsáveis pela gestão/coordenação, fiscalização, controle, acompanhamento e pelo fiel cumprimento do objeto do presente Convênio, consoante às disposições legais às suas cláusulas e condições aquipactuadas.

6.2. A Prefeitura Municipal de Niterói nomeia para a gestão/coordenação do presente Acordo o Subsecretário do Clima, Sr. Marcos Sant'Anna Lacerda, **matrícula 12458620 e CPF sob o nº 840545657-00;**

6.3. A Prefeitura Municipal de Maringá nomeia para a gestão/coordenação do presente Acordo a Diretora Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá, Sra. Bruna Barbosa Barroca, **matrícula 74332 e CPF sob o nº 066.307.709-51;**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. Os direitos de propriedade das Partícipes, sobre os resultados das ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo, patenteáveis ou não, deverão ser, obrigatoriamente, disciplinados através de termo aditivo levando em consideração a contribuição de cada Partícipe.

7.2. A cessão a terceiros dos direitos de propriedade, referidos no subitem 8.1, não



Clima





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
E
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ



poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, do outroPartícipe.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

8.1. As Partícipes são incentivadas a disponibilizar publicamente os resultados das atividades desenvolvidas no âmbito do presenteAcordo.

8.2. Antes de uma das Partícipes enviar um artigo ou resumo para publicação ou pretender divulgar publicamente informações resultantes deste Acordo, a outra Partícipe terá dez (10) dias para revisar a publicação ou divulgação proposta a fim de garantir a proteção da PropriedadeIntelectual.

8.3. Caso a outra Partícipe não se manifeste quanto à divulgação ou publicação proposta no prazo de dez (10) dias, a Parte que enviou a solicitação considerará aprovada a divulgação ou publicação nos termos em que foram submetidas à outra Partícipe.

8.4. A utilização de qualquer marca, signo, distintivo e/ou nome comercial de uma das Partícipes dependerá de prévia e expressa autorização de talparte.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Convênio terá vigência de (12) doze meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a inadimplente obrigada a ressarcir os danos causados à parte lesada. Poderá, também, ser denunciado por quaisquer das Partícipes, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para publicidade, ficando as Partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram da avença, não sendo adminssível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

As Partícipes publicarão, como condição de eficácia, o presente Convênio, por extrato, no **Diário Oficial dos Municípios**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar daquela data.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
E
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro será escolhido pelas partes em comum acordo em momento posterior.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas testemunhas abaixo.

Maringá/PR e Niterói/RJ, 09 de dezembro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NITERÓI

Axel Schmidt Graef
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARINGÁ

Ulisses De Jesus Maia Kotsifas
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NITERÓI

Luciano Gagliardi Paez
Secretário – SECLIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARINGÁ

Bruna Barbosa Barroca
Diretora Presidente - IPPLAM



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Clima



IPPLAM
INSTITUTO DE PESQUISA E
PLANEJAMENTO URBANO
DE MARINGÁ